

Estado do Paraná

Oficio nº 077/2023-GAB

Campo do Tenente, (PR), 28 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor:

ROBERTO CARLOS MAURER

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CAMPO DO TENENTE – PR

PROTOCOLO

HORA DIA MÉS ANO N°

08:40 30 03 2023 1724

Cadriana

SECRETÁRIA

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 008/2023, que **DISPÕE SOBRE A**PENALIDADE DE MULTA PARA QUEM CAUSAR DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, renovo minhas considerações e apreço.

Atenciosamente,

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



Estado do Paraná

MENSAGEM N° 008/2023.
PROJETO DE LEI N° 008/2023

À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

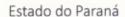
Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, em atenção à Indicação nº 13/2022, de autoria do Ilustríssimo Vereador Juliano Silva, o Projeto de Lei nº 008/2023, que DISPÕE SOBRE A PENALIDADE DE MULTA PARA QUEM CAUSAR DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição visa evitar danos ao patrimônio público ou particular por meio de aplicação de multa aos infratores que venham a pintar, pichar, grafitar, rabiscar, escrever ou desenhar, alterando as características originais do bem; depredar, deteriorar, danificar ou inutilizar o bem; acionar ou fazer disparar indevidamente alarmes ou portas e janelas de emergência. A multa é equivalente a 20 UFMs — Unidade Fiscal do Município de Campo do Tenente, ou seja, no valor de hoje isso corresponde a R\$ 1.242,80 (um mil e duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Lembramos que o valor da UFM é reajustado anualmente, e tem validade de janeiro a dezembro.

A multa também poderá ser substituída pela pena de limpeza e/ou restauração do bem, caso o infrator repare imediatamente o dano causado, e não seja reincidente. Caso o infrator seja reincidente, a pena de multa será dobrada na primeira reincidência e quadruplicada a partir da segunda reincidência.

Outra penalidade é que o infrator também estará proibido de participar de concurso público ou processo seletivo da administração pública municipal, direta ou indireta, ou assumir qualquer função pelo prazo de cinco anos.

Não será considerado dano a prática de grafite ou pintura com a devida autorização dos proprietários.



Vale lembrar que o meio ambiente, nele se inclui todo o nosso patrimônio cultural seja ele material ou imaterial, é um bem difuso e coletivo e pertence a todos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos, incorrendo em crime ambiental aquele que por qualquer meio o danificar, destruir ou ameaçar. O que percebemos modernamente é que as paisagens urbanas estão sendo exponencialmente deterioradas. As ações desses vândalos atingem diretamente todos os cidadãos e contribuintes. Os danos causados pelos vândalos ao patrimônio público são arcados pela Administração Pública por meio do uso de dinheiro público que poderia ser utilizado em um novo investimento que iria beneficiar a população. Tal prática, além do prejuízo material e financeiro, causa desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos.

Entendemos que, com esta regulamentação aprovada, os danos ao patrimônio público ou particular diminuirão em Campo do Tenente, pois os infratores além de estar submetido a justiça, terá que arcar com as consequências impostas por esta Lei, se aprovada for.

Considerando as justificativas apresentadas, as quais adotamos como nossas, por brevidade, submetemos a esta Colenda Casa de Leis para aprovação referido projeto.

Aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, e aproveitamos para renovar nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

DISPÕE SOBRE A PENALIDADE DE MULTA PARA QUEM CAUSAR DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituída a pena de multa para quem for flagrado causando danos ao patrimônio público ou particular.
- **Art. 2º.** Caracteriza-se como patrimônio público todo bem móvel ou imóvel de propriedade do Município ou concedido a este para uso, tais como os veículos do transporte coletivo público, mobiliário urbano, equipamentos de sinalização viária, dentre outros.
- Art. 3º. Para tipificação da presente lei, considera-se dano a prática dolosa das seguintes condutas:
- I pintar, pichar, grafitar, rabiscar, escrever, desenhar, utilizando qualquer tipo de material que altere a característica original do bem;
- II depredar, deteriorar, danificar, inutilizar o bem, público ou particular, por meios próprios, ou com o auxílio de qualquer objeto;
- III acionar ou fazer disparar indevidamente dispositivos de segurança, tais como alarmes de segurança, alarmes contra incêndio, roubo ou furto, portas e janelas de emergência.

Parágrafo único. Não será considerado dano a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado, observadas as normas de posturas municipais e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.



Estado do Paraná

- **Art. 4º.** Os infratores desta Lei estarão sujeitos à pena de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFMs Unidade Fiscal do Município de Campo do Tenente, independentemente do valor gasto com eventuais serviços de limpeza e restauração do bem.
- § 1º. A pena de multa prevista no caput poderá ser substituída pela pena de limpeza e/ou restauração do bem, caso o infrator deseje reparar o dano causado, e não seja reincidente.
- § 2º. Caso o infrator seja reincidente, a pena de multa será dobrada na primeira reincidência e quadruplicada a partir da segunda reincidência.
- § 3°. Caso o infrator seja menor de idade, seus responsáveis legais respondem solidariamente pelas penas disciplinadas nesta Lei.
- **Art. 5º.** Sem prejuízo de pena imposta no art.4º desta Lei, fica ainda o infrator proibido de participar de concurso público ou processo seletivo da administração pública municipal direta ou indireta, bem como assumir função pública a qualquer título, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cometimento da infração.
- **Art. 6°.** O Poder Público, sem prejuízos das demais penalidades previstas nesta Lei, poderá proceder à apreensão de quaisquer materiais, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas ou veículos utilizados no cometimento das infrações previstas, mediante relatório circunstanciado dos bens apreendidos.

Parágrafo único. Os bens apreendidos e não reclamados e/ou retirados no prazo de 30 (trinta) dias após sua apreensão poderão ser levados à hasta pública pelo Poder Público, deduzindo-se do valor arrecadado o valor devido pelas infrações disposta na presente Lei, bem como todas as despesas decorrentes da apreensão e da realização da hasta pública.

- Art. 7º. A autoridade que tomar conhecimento de infração à presente Lei deverá comunicar a Municipalidade para aplicação das sanções previstas.
- **Art. 8º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



Estado do Paraná

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 28 de março de 2023.

Prefeito Municipal

Aprovado Ja Discussão: 18 104 12023

PRESIDENTE

Aprovado 2ª Discussão: 25 / 04/2023